



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação à Proposta nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao inciso VII do *caput* do art. 144; e acrescente-se inciso VIII ao *caput* do art. 144, ambos da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art. 144.

.....

VII – polícias municipais; e

VIII – órgãos do sistema socioeducativo.

.....” (NR)

Item 2 – Acrescente-se art. 3º-1 à Proposta, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** O preenchimento do quadro de servidores dos órgãos do sistema socioeducativo estaduais e distrital será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais servidores do sistema socioeducativo e dos cargos públicos equivalentes.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos do sistema socioeducativo, por meio de seus agentes, têm enorme importância na prevenção, reeducação e ressocialização de indivíduos responsáveis por atos infracionais. São esses servidores públicos que atuam junto



a crianças submetidas a medidas de proteção ou junto a adolescentes autores de atos infracionais, submetidos a medidas socioeducativas.

Aqueles adolescentes que praticam atos infracionais - muitos deles graves - precisam estar submetidos a condições adequadas para que não reincidam nos referidos atos; ou não evoluam, quando adultos, para a criminalidade. Fundamental, portanto, que sejam asseguradas condições e segurança jurídica para que os agentes socioeducativos exerçam suas relevantes funções.

Em que pese a vigência da Lei do Sinase (Lei nº 12.594, de 2012), que trouxe importante estruturação para o sistema socioeducativo, ainda existem lacunas normativas sobre seus agentes, que ainda laboram em condições inadequadas e muitas vezes inseguras, sem o devido reconhecimento institucional.

Nesse sentido, aproveitando o ensejo da PEC da Segurança Pública, entendemos que é essencial a inclusão dos órgãos do sistema socioeducativo no rol do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, visando proporcionar-lhes tratamento jurídico adequado.

Sala da comissão, 25 de agosto de 2026.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

